



V – DOCUMENTAÇÃO

ESTATUTO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, constituído em 1º. de novembro de 1894, na Capital do Estado de São Paulo, e designado abreviadamente neste Estatuto e em outras situações apenas por IHGSP, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter científico e cultural, reconhecido de utilidade pública, tem seus atos constitutivos registrados no 1º. Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital e está inscrito no CNPJ/MF com o nº. 62.926.977/0001-91.

Parágrafo Único.

O IHGSP é dotado de total autonomia e liberdade, sendo regido por seu Estatuto, por Regimento e Regulamentos Internos que vierem a ser aprovados, além da legislação que seja aplicável à sua modalidade de atividade.

Art. 2º. O IHGSP tem sede e foro no município, cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, 158, e poderá, a critério da Diretoria e com aprovação da Assembléia Geral, criar representações em qualquer ponto do território brasileiro e no exterior.

Art. 3º. O prazo de duração do IHGSP é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O IHGSP tem por finalidade precípua promover o estudo, a pesquisa e a divulgação da História, da Geografia, e das ciências correlatas do Brasil, especialmente das que se relacionem com a Cidade de São Paulo e o Estado de São Paulo.

Art. 5º. Para a realização dos seus fins e para o bom desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades, o IHGSP poderá:

- I. realizar ações que visem à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional relacionados com seus objetivos estatutários;
- II. promover:
 - a) a cultura; a defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e urbano-ambiental, e das tradições e valores culturais, cívicos, morais e éticos de São Paulo;
 - b) congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências, exposições e outros

- eventos técnico-científicos;
- c) o intercâmbio com entidades congêneres, mantendo interação com elas;
- III. obter, quando necessário, junto a órgãos públicos ou privados, credenciamento para ministrar cursos;
- IV. instituir, dentro de suas disponibilidades, prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural do IHGSP ou das matérias a cujo estudo ele se dedica;
- V. a critério da Diretoria Executiva, outorgar honrarias a pessoas que lhe hajam prestado serviços relevantes ou lhe feito doações significativas ou, ainda, que por qualquer forma tenham elevado sobremaneira o nome e os objetivos sociais do IHGSP;
- VI. representar seus associados, judicial ou extra-judicialmente, nos assuntos de interesse do IHGSP;
- VII. captar recursos financeiros junto ao Poder Público e à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;
- VIII. promover excursões culturais e/ou científicas, comemorações cívicas e outros eventos compreendidos em seus objetivos sociais;
- IX. promover pesquisas, concursos de natureza científica, cultural ou artística e trabalhos sobre a História e a Geografia;
- X. editar publicações em geral, inclusive audiovisuais e multimeios;
- XI. coligir, preservar e informatizar documentos, livros, cartas geográficas e demais registros que possam valer como elementos de informações, mantendo arquivo, biblioteca, mapoteca, hemeroteca, filмотeca, videoteca e museu, para consulta dos sócios, pesquisadores e público em geral;
- XII. receber manuscritos e documentos, que lhe forem entregues, para serem divulgados, em épocas oportunas, ou arquivados, se merecerem;
- XIII. prestar assessoria e consultoria, nas áreas de sua competência;
- XIV. preservar a memória dos associados, guardando-lhes a produção intelectual e arquivos pessoais;
- XV. desenvolver outras atividades que, a juízo da Diretoria Executiva, sejam de interesse para a realização de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Primeiro

Para o cumprimento de suas atividades, o IHGSP poderá celebrar convênios, acordos, contratos, contratos de gestão, contratos de parceria público-privada, termos de parceria ou outros congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que não colidentes com os objetivos sociais; quando tais instrumentos impuserem ônus ao IHGSP, estes só poderão ser firmados mediante prévia aprovação ou referendo da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo

No desempenho de suas atividades o IHGSP observará os princípios da economia e eficiência.

Parágrafo Terceiro

A denominação "Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo", assim como a sigla IHGSP, os selos e o *ex libris* são propriedades inalienáveis do Instituto, não podendo ser emprestados, locados ou



cedidos, mas podendo ser utilizados na divulgação de eventos promovidos por terceiros, com a aprovação expressa do IHGSP.

Parágrafo Quarto

O IHGSP não poderá se manifestar sobre assuntos estranhos às suas finalidades, especialmente se envolver em questões estritamente religiosas ou político-partidárias, nem poderá ser responsabilizado por opiniões ou atividades pessoais de seus associados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do Quadro Associativo

Art. 6º. O quadro associativo do IHGSP será formado pelas categorias de Associados Titular e Emérito.

Parágrafo Primeiro

A categoria de Associados Titulares terá até duzentos associados; a de Eméritos terá tantos associados quantos satisfizerem as condições estatutárias para dela fazerem parte.

Parágrafo Segundo

O IHGSP admitirá, a título fraternal, pessoas que serão tituladas de "Associados Correspondentes" ou simplesmente Correspondentes, sem direitos de votar ou serem votadas nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Terceiro

Será admitida como Associada Titular, a pessoa física que, residindo na região metropolitana de São Paulo, apresente trabalho meritório de sua lavra, editado sobre assunto relacionado com os objetivos sociais do IHGSP, ou tenha mantido prolongada e eficiente frequência às atividades da Entidade ou dos assuntos do interesse da mesma.

Parágrafo Quarto

O Associado Titular, com mais de quinze anos nesse quadro associativo, passará para a categoria de Emérito.

Parágrafo Quinto

Será admitida como Correspondente, a pessoa física que, residindo fora da região metropolitana de São Paulo, satisfizer as condições de merecimento estabelecidas no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo Sexto

É vedado à mesma pessoa pertencer simultaneamente a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Sétimo

As pessoas admitidas nos quadros sociais do IHGSP existentes anteriormente, conservarão os títulos com que foram distinguidas, sem direito de votar ou de serem votadas nas Assembléias Gerais, salvo se incluídas nas categorias de Titular ou de Emérito.

Parágrafo Oitavo

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do IHGSP.

Art. 7º. A admissão de Titular e de Correspondente será precedida de proposta assinada pelo interessado e por dez Associados Titulares ou Eméritos, quites com os cofres do IHGSP e em pleno gozo de seus direitos estatutários, acompanhada de prova do atendimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro

A proposta será afixada no quadro de avisos na sede social durante dez dias, para conhecimento dos Associados Titulares e Eméritos, que, nesse prazo, poderão apresentar reservadamente, impugnação à proposta.

Parágrafo Segundo

Findo o prazo, com ou sem impugnações, a Diretoria Executiva encaminhará a proposta para a Comissão para Avaliação da Admissão de Sócios.

Art. 8º. Compete à Comissão para Avaliação da Admissão de Sócios estudar as propostas de candidatos a associados, investigando e decidindo sobre a sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo Primeiro

A decisão da Comissão para Avaliação da Admissão de Sócios será tomada por voto pessoal e secreto de seus membros e será mantida em absoluto sigilo, ficando a Diretoria isenta de fundamentar a decisão negativa.

Parágrafo Segundo

Da decisão da Comissão para Avaliação da Admissão de Sócios que rejeitar a proposta de admissão, poderão os Associados proponentes recorrer à Assembléia Geral, que se mantiver a recusa a tornará terminativa.

Parágrafo Terceiro

Os interessados não admitidos só poderão ser novamente propostos depois de decorridos três anos da decisão negativa.

Art. 9º. O Correspondente, que comprovadamente vier a residir na região metropolitana de São Paulo, poderá ingressar automaticamente na categoria de Associado Titular, a critério da Diretoria Executiva e se houver vaga nessa categoria; o Associado Titular ou Emérito que deixar de residir nessa região, deixará automaticamente o quadro associativo respectivo e passará a ser titulado de "Associado Correspondente", se assim o desejar, em manifestação escrita.

Parágrafo Único

A proposta de transferência de Correspondente para Titular independe de nova qualificação, mas deve ser fundamentada por escrito, acompanhada do currículo atualizado do proposto.

Art. 10. No ato da posse o candidato prestará o seguinte compromisso: *"Prometo cumprir fielmente os deveres de associado do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, pugnando pela prosperidade do Sodalício em todos os aspectos de sua vida social e cultural. Nestes termos assumo o presente compromisso, por mim datado e assinado"*.

Parágrafo Único

O candidato que, justificadamente, não comparecer à solenidade de posse terá sessenta dias para



prestar o compromisso e assinar o respectivo ato de posse e, não o fazendo, nesse prazo, perderá o direito de fazê-lo, devendo sua proposta ser arquivada.

Art. 11. O Associado, bem como o Correspondente, poderá ser excluído do IHGSP, por vontade própria, manifestada por pedido escrito e assinado, ou por justo motivo, aceito pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro

O justo motivo deverá ser reconhecido em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, e obedecido o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo

O Associado ou o Correspondente que infringir o Estatuto ou que praticar ato considerado prejudicial, material ou moralmente, ao IHGSP, a qualquer de seus dirigentes ou a Associados, será chamado a justificar seu ato pela Diretoria Executiva, e, não o fazendo a contento, a critério da Diretoria Executiva, poderá incidir no justo motivo.

Parágrafo Terceiro

Caracterizar-se-á também o justo motivo, ensejador da exclusão do quadro do IHGSP, quando o Associado ou o Correspondente deixar de cumprir as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares existentes, e assim se mantiver, embora por duas vezes disso seja cientificado por escrito.

Parágrafo Quarto

O Associado ou o Correspondente que houver sido excluído do IHGSP em razão da previsão constante do parágrafo anterior, poderá ser readmitido, a juízo exclusivo da Diretoria Executiva, uma vez cessados os motivos de seu afastamento.

Parágrafo Quinto

O Associado ou o Correspondente que não comparecer a três ou mais atividades promovidas pelo IHGSP, no período de doze meses, destinadas irrestritamente ao quadro associativo em geral, e não justificar as ausências por escrito, quando instado a fazê-lo, poderá ser excluído do quadro associativo, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 12. O Associado, bem como o Correspondente, estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão dos direitos associativos por prazo não superior a dois anos;
- III. exclusão do quadro associativo do IHGSP.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de advertência e de suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Segundo

A pena de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, dela não cabendo qualquer recurso.

Parágrafo Terceiro

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada depois de garantido ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto

A suspensão dos direitos associativos, para o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, só produzirá igual efeito no exercício de seu mandato eletivo, após ratificação pela Assembléia Geral.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 13. São direitos do Associado Titular ou Emérito, observadas as exigências estatutárias, regimentais e regulamentares:

- I. freqüentar a sede do IHGSP e participar das sessões, assembléias e reuniões sociais;
- II. apresentar e ler trabalho de sua lavra nas sessões realizadas pelo IHGSP, mediante prévio requerimento, deferido pela Diretoria Executiva;
- III. votar e ser votado ou ainda designado para qualquer cargo existente no IHGSP;
- IV. convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único

Ao admitido como Correspondente serão assegurados os direitos constantes nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. É dever do Associado Titular e do Associado Emérito, estendendo-se também ao admitido como Correspondente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos que forem aprovados, bem como as deliberações dos órgãos administrativos do IHGSP;
- II. contribuir para o fortalecimento do IHGSP;
- III. colaborar para que os objetivos do IHGSP sejam alcançados;
- IV. pagar em dia os encargos que lhe forem fixados nos termos estatutários, como contribuições, taxas ou custas.

Parágrafo Único

O inadimplemento de obrigação financeira, por um ano ou mais, sem justificativa reconhecida pela Diretoria Executiva, poderá acarretar a exclusão do inadimplente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos da Administração

Art. 15. São órgãos responsáveis pela administração do IHGSP:



- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único

No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados por um Conselho Administrativo e fiscalizados por um Conselho Fiscal.

Art. 16. É vedada a distribuição, a qualquer título, entre os associados, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do IHGSP, auferidos em decorrência de suas atividades sociais.

Art. 17. É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único

A proibição contida neste artigo não significa, para o Diretor ou Conselheiro, incompatibilidade na prestação de serviços profissionais ao IHGSP, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- 1) que haja prévia e expressa aprovação da Diretoria Executiva;
- 2) que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- 3) que a contratação seja tecnicamente recomendável;
- 4) que o valor pelos serviços a serem prestados seja compatível com aquele praticado no mercado.

Art. 18. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente, tampouco solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IHGSP, em decorrência de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da legislação vigente ou do presente Estatuto.

Parágrafo Único

A responsabilidade, de que trata o *caput* deste artigo, prescreve em três anos.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral é composta por todos os Associados Titulares e Eméritos, quites com as obrigações estatutárias e com direito a voto, e é o órgão máximo do IHGSP, com poderes para deliberar, em única ou última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade.

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, obrigatoriamente na sede social do IHGSP, uma vez por ano, até 30 de junho, e a cada três anos, até 30 de outubro, para eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, ou extraordinariamente sempre que necessário for.

Parágrafo Primeiro

Na sessão ordinária anual a Assembléia Geral deliberará sobre a prestação de contas da Diretoria

Executiva.

Parágrafo Segundo

A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do IHGSP, ou seu substituto legal, ou a requerimento de um quinto dos Associados Titulares e Eméritos quites com as obrigações estatutárias e com direito a voto.

Parágrafo Terceiro

A Assembléia Geral será convocada através de edital afixado na sede do IHGSP, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Quarto

O edital deverá ser divulgado aos associados através de um dos seguintes meios:

- 1) inserção na *página do sítio* do IHGSP na "internet";
- 2) envio por "fax" ou "e-mail";
- 3) publicação em boletim interno, jornal ou revista editada pelo IHGSP;
- 4) publicação em órgão da imprensa do Município de São Paulo;
- 5) envio por correspondência postada.

Parágrafo Quinto

O edital conterá o local, data, horário e a ordem do dia da Assembléia Geral.

Art. 21. A Assembléia Geral somente será instalada e validamente deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Titulares e Eméritos, quites com as obrigações estatutárias e com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número deles, salvo nas hipóteses previstas neste Estatuto ou em Lei, que exijam *quorum* qualificado para instalação ou deliberação.

Parágrafo Primeiro

A primeira convocação ocorrerá no dia e hora determinados no edital e a segunda, trinta minutos mais tarde, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou em Lei.

Parágrafo Segundo

A Assembléia Geral somente deliberará sobre as matérias expressamente mencionadas na ordem do dia constante do edital de convocação, sendo vedada a deliberação de outros assuntos, ainda que urgentes ou de interesse do IHGSP.

Parágrafo Terceiro

As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, exceção feita à exigência de *quorum* qualificado previsto em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Quarto

A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do IHGSP e será presidida e secretariada por dois Associados Titulares ou Eméritos com direito a voto, eleitos dentre os presentes; quando convocada pelos associados, será instalada por qualquer deles, se ausente o Presidente do IHGSP.

Parágrafo Quinto

A ata da Assembléia Geral será lavrada pelo Secretário, sendo assinada por ele e pelo Presidente.

Parágrafo Sexto



Poderá participar da Assembléia Geral, com direito a voz e sem direito a voto, qualquer pessoa convidada pelo Presidente do IHGSP ou expressamente admitida pelo plenário.

Art. 22. Compete à Assembléia Geral, entre outras previstas neste Estatuto:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- II. alterar este Estatuto;
- III. deliberar sobre cessão, oneração ou alienação de bens imóveis e de acervo do IHGSP, proposta pela Diretoria Executiva, pelos votos de dois terços de seus membros;
- IV. autorizar, pelo voto da maioria simples de seus membros, o recebimento de bens, doações e legados, caso estejam gravados com ônus;
- V. deliberar sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva, com ou sem parecer do Conselho Fiscal;
- VI. referendar ou não as decisões da Diretoria Executiva sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VII. julgar os recursos que lhe sejam dirigidos;
- VIII. deliberar sobre a exclusão de associados, proposta pela Diretoria Executiva;
- IX. deliberar sobre a dissolução do IHGSP, nos termos deste Estatuto e indicar o liquidante e a destinação do patrimônio líquido acaso existente;
- X. autorizar a propositura de Ação Civil Pública ou outra ação judicial cabível para defesa de interesses difusos e coletivos, ou dos interesses dos seus associados, especialmente os relacionados aos objetivos sociais do IHGSP.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração do IHGSP, competindo-lhe, dentre outras previstas neste Estatuto:

- I. submeter à Comissão para Avaliação da Admissão de Sócios a aprovação de novos associados;
- II. constituir comissões permanentes ou transitórias para assessorá-la em matéria de sua competência, designando os seus membros;
- III. instituir e conceder bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, buscando favorecer o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e da educação, em assuntos relacionados com os objetivos estatutários do IHGSP;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos que vierem a ser aprovados, as deliberações, diretrizes, critérios e condições fixadas pela Assembléia Geral;
- V. contratar, suspender e demitir empregados e auxiliares do IHGSP, fixando-lhes vencimentos, atribuições e deveres;
- VI. autorizar despesas, tais como e não limitadas a ordenados, compra de livros, móveis, utensílios e objetos necessários ao expediente e à administração do IHGSP;

VII. enviar ao Conselho Fiscal, até 30 de abril, a prestação de contas do exercício anterior e submetê-la à deliberação da Assembléia Geral Ordinária;

VIII. aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto, bem como propor à Assembléia Geral a exclusão de associado ou a perda de mandato de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal;

IX. manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral;

X. conceder honrarias e prêmios culturais;

XI. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição associativa e sua periodicidade de cobrança.

Art. 24. A Diretoria Executiva do IHGSP é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Geral Adjunto, um Tesoureiro Geral e um Tesoureiro Geral Adjunto, podendo ter até cinco suplentes.

Parágrafo Primeiro

A posse administrativa dos membros da Diretoria Executiva ocorrerá em 1º de janeiro e a solene, em 25 de janeiro, seguintes à data da eleição.

Parágrafo Segundo

Será de três anos a duração do mandato dos membros da Diretoria, permitidas as suas reconduções.

Parágrafo Terceiro

Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos eleitos.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Único

As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros presentes.

Art. 26. Ao Presidente compete, entre outras previstas neste Estatuto:

- I. dirigir e coordenar as atividades administrativas do IHGSP;
- II. representar o IHGSP, judicial ou extra-judicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. assinar diplomas, atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como despachar o expediente e subscrever ou rubricar, quando julgar necessário, o expediente da entidade;
- V. receber bens, doações, legados, mediante autorização prévia da Assembléia Geral, se gravados com ônus;
- VI. movimentar, com o Tesoureiro, as contas bancárias em nome do IHGSP;
- VII. constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do IHGSP;



- VIII. celebrar contratos, convênios, termos de parceria e acordos mediante prévia aprovação ou referendo da Assembléia Geral, quando estes impuserem quaisquer ônus ao IHGSP;
- IX. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral;
- X. presidir todas as cerimônias e atos promovidos pela entidade.
- Art. 27. Compete ao Vice-Presidente, entre outras previstas neste Estatuto:
- I. substituir o Presidente em seus impedimentos, devendo, no caso de vacância, completar o tempo restante do mandato;
 - II. representar a entidade, quando solicitado pelo Presidente;
 - III. auxiliar o Presidente e cumprir as delegações que ele lhe fizer.
- Art. 28. São atribuições do Secretário Geral, entre outras previstas neste Estatuto:
- I. secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva;
 - II. preparar o expediente da Diretoria Executiva e assinar os diplomas conferidos pelo IHGSP;
 - III. coordenar os trabalhos da Secretaria, responsabilizando-se pelos seus arquivos e documentação;
 - IV. redigir e assinar, conjuntamente com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - V. coordenar a elaboração dos relatórios de atividades do IHGSP;
 - VI. providenciar a convocação das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, quando assim o decidir o Presidente;
 - VII. cumprir as delegações que lhe forem feitas pelo Presidente.
- Art. 29. Compete ao Secretário Geral Adjunto, entre outras previstas neste Estatuto:
- I. substituir o Secretário Geral em seus impedimentos, devendo, no caso de vacância completar o tempo restante do mandato;
 - II. cumprir as atribuições recebidas do Secretário e as delegações que lhe forem feitas pelo Presidente.
- Art. 30. São atribuições do Tesoureiro Geral, entre outras previstas neste Estatuto:
- I. arrecadar a receita do IHGSP;
 - II. assumir a responsabilidade e exercer as atividades necessárias para que a posição financeira e contábil do IHGSP esteja sempre atualizada;
 - III. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - IV. assinar recibos fornecidos pelo IHGSP;
 - V. manter os recursos do IHGSP depositados em estabelecimentos bancários, escolhidos pela Diretoria Executiva;
 - VI. prestar contas dos recursos do IHGSP à Diretoria Executiva, por meio de balancetes acompanhados dos respectivos comprovantes ou toda vez que o Presidente o determinar;
 - VII. preparar e apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 30 de março, a prestação de contas

do exercício findo, ou quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;

VIII. manter em dia a escrituração contábil e financeira do IHGSP;

IX. movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias do IHGSP;

X. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva, na esfera de sua competência;

XI. cumprir as delegações que lhe forem feitas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro Geral Adjunto, entre outras previstas neste Estatuto:

I. substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos, devendo, no caso de vacância, completar o tempo restante do mandato;

II. cumprir as atribuições recebidas do Tesoureiro e as delegações que lhe forem feitas pelo Presidente.

Art. 32. O Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum* da Diretoria Executiva, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses do IHGSP, não possam aguardar uma próxima reunião.

Seção IV

Do Conselho Administrativo

Art. 33. O Conselho Administrativo do IHGSP, composto por três membros, é o órgão de consulta e aconselhamento da Diretoria Executiva e tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos da entidade, competindo-lhe atender a todas as consultas feitas pela Diretoria Executiva, exarando pareceres, propondo soluções e outras medidas de interesse do IHGSP.

Parágrafo Primeiro

O Conselho Administrativo elegerá um presidente dentre seus membros, cujo voto prevalecerá para desempate.

Parágrafo Segundo

O Conselho Administrativo poderá ter até três suplentes.

Art. 34. Será de três anos o mandato dos membros do Conselho Administrativo, permitidas as suas reconduções, sendo eleitos na mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva.

Art. 35. O Conselho Administrativo reunir-se-á tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do IHGSP.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva, sendo órgão de fiscalização financeira e contábil do IHGSP.

Parágrafo Primeiro



O mandato de seus membros é de três anos, permitidas as suas reconduções.

Parágrafo Segundo

O Conselho Fiscal elegerá um presidente dentre seus membros, que convocará e presidirá as reuniões do colegiado e cujo voto prevalecerá para desempate.

Parágrafo Terceiro

O Conselho Fiscal poderá ter até três suplentes.

Art. 37. Ao Conselho Fiscal compete, entre outras previstas neste Estatuto:

- I. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil do IHGSP;
- II. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo IHGSP;
- III. emitir parecer sobre a prestação de contas do exercício findo, entregando-o ao Presidente do IHGSP até o dia 31 de maio;
- IV. representar à Assembléia Geral sobre irregularidade verificada nas contas do IHGSP, apontada à Diretoria Executiva e por esta não sanada.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades praticadas, quando delas tiver conhecimento e não propuser as medidas saneadoras cabíveis ou a punição dos responsáveis.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente até o final do mês de maio de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do exercício anterior, apresentada pela Diretoria Executiva, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, do Presidente do IHGSP ou pela totalidade de seus membros.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO, LICENÇA, RENÚNCIA, FALECIMENTO E PERDA DE MANDATO

Art. 39. As substituições na Diretoria Executiva far-se-ão:

- I. do Presidente pelo Vice Presidente;
- II. do Secretário Geral pelo Secretário Geral Adjunto;
- III. do Tesoureiro Geral pelo Tesoureiro Geral Adjunto;
- IV. do Vice Presidente, do Secretário Geral Adjunto e do Tesoureiro Geral Adjunto, por um suplente eleito para a Diretoria Executiva;
- V. do Conselheiro Administrativo, por um suplente eleito para o Conselho Administrativo;
- VI. do Conselheiro Fiscal, por um suplente eleito para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro

Não havendo suplente eleito para assumir o cargo, a Diretoria Executiva designará um Associado Titular ou Emérito para suprir a vacância, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo

Vagando o cargo de Presidente, de Secretário Geral ou de Tesoureiro Geral, assumi-lo-á o seu substituto, tornando vago o respectivo cargo.

Art. 40. Qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal poderá licenciar-se do seu cargo, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único

O requerimento da licença será encaminhado ao Presidente do IHGSP.

Art. 41. O membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal perderá o seu cargo, em caso de:

- I. renúncia;
- II. malversação ou dilapidação do patrimônio do IHGSP;
- III. sua exclusão do quadro associativo do IHGSP;
- IV. abandono do cargo.

Parágrafo Primeiro

A renúncia será feita por ofício assinado e endereçado ao Presidente do IHGSP, tornando vago o cargo do renunciante a partir da aceitação da renúncia pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva, ainda que resignatário, permanecerá no exercício do cargo e designará substitutos interinos para os demais, convocando Assembléia Geral Extraordinária, para a realização de eleição para os cargos vagos e pelo período restante do mandato, em prazo não superior a cento e vinte dias.

Parágrafo Terceiro

O falecimento tornará vago o cargo ocupado pelo falecido, a partir do momento que o IHGSP tome conhecimento do fato, através de documento oficial, independentemente de declaração da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto

A malversação ou dilapidação do patrimônio do IHGSP causará a perda do mandato, que será declarado pela Assembléia Geral, após procedimento interno, garantido ao acusado o amplo direito de defesa e o contraditório. Os atos de malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade devem, obrigatoriamente, ser comunicados pela Diretoria Executiva às autoridades competentes e serão punidos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto

A exclusão do associado do quadro social do IHGSP implicará na perda do seu mandato eletivo, que será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto

O abandono do cargo será caracterizado pelo não comparecimento do membro da Diretoria Executiva a três de suas reuniões consecutivas ou a cinco alternadas e do membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, a duas de suas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem causa justificada por escrito, a critério da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Sétimo**

A perda do cargo, por abandono, será declarada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS****Seção I
Do Patrimônio**

Art. 42. O patrimônio social será constituído por bens imóveis e móveis, adquiridos, recebidos em doação ou legados, e pelo conjunto de valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço anual.

Parágrafo Primeiro

Cabe ao IHGSP administrar seu patrimônio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo

Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades do IHGSP poderá ser incorporada ao seu patrimônio, a juízo da Diretoria Executiva.

**Seção II
Dos Recursos**

Art. 43. Constituem receitas do IHGSP, dentre outras:

- I. os recursos provenientes de taxas, cursos, prestação de serviços, produção de material em qualquer espécie de mídia, venda de publicações, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;
- II. os aluguéis e juros de títulos, depósitos e aplicações bancárias;
- III. os bens e valores adquiridos, as rendas por eles produzidas, e os recursos obtidos pela cessão onerosa de qualquer espaço em publicação ou de qualquer material produzido pelo IHGSP;
- IV. os auxílios, subvenções, verbas de parcerias e de convênios, usufrutos, doações, rendas, legados e heranças de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação a seu patrimônio;
- V. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as suas finalidades estatutárias;
- VI. as contribuições dos associados, fixadas pela Assembléia Geral, ressalvados os casos de isenção da mesma;
- VII. outras rendas eventuais.

Art. 44. Os recursos do IHGSP serão aplicados:

- I. na aquisição de bens móveis e imóveis e de títulos públicos;
- II. em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas;
- III. em atividades referentes à subsistência jurídica do IHGSP, de manutenção do seu imóvel, remuneração de seus funcionários e assessorias, de modo a propiciar a efetiva realização das atividades sociais;
- IV. em melhoria dos serviços internos ou que visem benefícios para os associados e que não contrariem as disposições deste Estatuto;
- V. em eventuais excursões, pesquisas, eventos decorrentes de sua finalidade e patrocinados pelo IHGSP;
- VI. na conservação do seu acervo;
- VII. na assinatura ou aquisição de publicações e na edição de revistas.

Parágrafo Primeiro

O IHGSP aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

Parágrafo Segundo

Os eventuais excedentes financeiros serão, obrigatoriamente, investidos no desenvolvimento do objeto social do IHGSP.

Parágrafo Terceiro

Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas do IHGSP, junto a estabelecimentos bancários.

Parágrafo Quarto

Dinheiro, títulos e outros papéis de valor econômico serão devidamente custodiados, sob responsabilidade solidária do Presidente e do Tesoureiro Geral.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO CONTÁBIL E FISCAL

Art. 45. O exercício contábil e fiscal do IHGSP coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A Diretoria Executiva do IHGSP prestará contas nos termos da legislação vigente:

- I. observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. fazendo publicar, anualmente, o balanço geral;
- III. afixando, em lugar acessível da sede, cópia do relatório anual e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS.

**Parágrafo Primeiro**

No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pelo IHGSP, a respectiva prestação de contas será feita conforme determinar a legislação a ela aplicável.

Parágrafo Segundo

A prestação de contas obedecerá aos prazos estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO

Art. 47. As eleições ocorrerão a cada três anos, na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 48. As inscrições de chapas deverão ser efetuadas até dez dias após a publicação do edital, que deverá ser feito até o dia 20 de setembro.

Parágrafo Primeiro

O pedido de inscrição de chapa concorrente deverá ser feito por escrito, assinado pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva e protocolado junto ao IHGSP pelo signatário ou seu representante legal.

Parágrafo Segundo

O pedido de inscrição de chapa concorrente deverá conter, obrigatoriamente, a denominação da chapa e, anexas, as fichas de qualificação dos seus integrantes, devidamente assinadas, conforme modelo fornecido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro

O candidato que encabeçar chapa inscrita regularmente terá assegurado o acesso aos associados, nos moldes fixados pela Diretoria Executiva, para poder veicular a propaganda eleitoral de sua chapa.

Art. 49. Somente será aceita a inscrição de Chapa completa, com candidatos a todos os cargos efetivos da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, facultadas as indicações de suplentes, nos termos deste Estatuto.

Art. 50. Nas eleições, cada Associado Titular e cada Associado Emérito terão direito a um voto.

Parágrafo Primeiro

O voto é pessoal e intransferível.

Parágrafo Segundo

Somente poderá assinar a lista de presenças à Assembléia Geral Ordinária o Associado que satisfaça os requisitos estatutários para votar, sendo que a eleição será feita pela chamada nominal dos subscritores da lista de presença, que ficará aberta às assinaturas até duas horas após a instalação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro

A eleição será por voto secreto, caso haja mais de uma chapa concorrente e por aclamação, caso haja chapa única.

Parágrafo Quarto

A cédula de votação será única, contendo todas as chapas concorrentes e será rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral antes de ser entregue ao votante.

Parágrafo Quinto

A votação será encerrada quando houver votado o último signatário da lista de presença, que estiver presente no local de votação, iniciando-se imediatamente os trabalhos de apuração, no mesmo local da eleição; se algum signatário não atender o chamado para votar, seu voto será considerado como "abstenção".

Parágrafo Sexto

Iniciando a apuração, verificar-se-á se o total das cédulas depositadas na urna coincide com o número de votantes, conforme a lista de presença:

- 1) sendo coincidentes os números, apurar-se-ão os resultados;
- 2) havendo diferenças entre os números, a eleição será apurada, sendo válida se a diferença entre os números for menor que a diferença de votos entre as chapas vencedora e segundo colocada e sendo declarada nula, se essa diferença for maior, caso em que nova eleição deverá ser imediatamente realizada.

Parágrafo Sétimo

Serão nulos os votos que indicarem mais de uma chapa e/ou estejam rasurados e serão considerados votos em branco, aqueles que não indicarem qualquer das chapas.

Parágrafo Oitavo

Serão desprezadas eventuais cédulas que não estiverem rubricadas pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária, não sendo contados esses votos.

Parágrafo Nono

Encerrada a apuração e sendo válida a eleição, o Presidente da Assembleia Geral anunciará o resultado, declarando eleita a chapa que houver obtido a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP OU SIMILAR

Art. 51. Por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá autorizar o Presidente do IHGSP a requerer junto ao Poder Público competente a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP ou outra qualificação instituída por lei, que lhe permita estabelecer convênios ou parcerias específicos ou genéricos, com benefícios incontestes ao IHGSP.

Parágrafo Primeiro

Caso o IHGSP requeira e obtenha a qualificação legal, obedecerá aos dispositivos da lei específica reguladora da outorga da qualificação obtida, que prevalecerá sobre disposições contidas neste Estatuto, caso com elas conflitantes, dentre as quais:

- 1) desenvolver estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre a promoção da cultura, da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como da defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- 2) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores



universais;

- 3) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- 4) estabelecer a remuneração dos dirigentes do IHGSP que atuem efetivamente na sua gestão executiva e para aqueles que a ele prestem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- 5) enviar ao Conselho Fiscal, para pareceres, até o dia 30 de novembro, o orçamento do IHGSP para o exercício subsequente, e até o dia 30 de abril, a prestação de contas do exercício anterior;
- 6) enviar à Assembléia Geral, com os pareceres do Conselho Fiscal, para deliberações, até o dia 15 de dezembro, a previsão orçamentária e, até o dia 30 de junho, a prestação de contas.

Parágrafo Segundo

Na hipótese do IHGSP obter qualificação legal e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica que tenha a mesma qualificação e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social do IHGSP.

Parágrafo Terceiro

A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação, dos seus membros, no respectivo processo decisório.

Parágrafo Quarto

O Conselho Fiscal tem como objetivo avaliar e opinar sobre o desempenho financeiro e contábil do IHGSP, além das operações patrimoniais realizadas, examinando anualmente a previsão orçamentária para o exercício seguinte e as prestações de contas feitas pela Diretoria Executiva, exarando pareceres para a Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto

Competirá também ao Conselho Fiscal opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo IHGSP, emitindo parecer à Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto

A Prestação de Contas dos recursos obtidos ou de bens públicos oriundos da qualificação legal, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como:

- 1) dará publicidade, através de edital afixado na Secretaria do IHGSP, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, facultando-se sua análise por qualquer cidadão;
- 2) observará as determinações contidas no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IHGSP;
- 3) fará realizar auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de parceria.

Parágrafo Sétimo

Em caso de dissolução do IHGSP, o patrimônio líquido da entidade que tenha sido obtido com recursos ou bens públicos, em decorrência da qualificação legal, será transferido a outra pessoa jurídica com mesma qualificação e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do IHGSP.

Parágrafo Oitavo

O IHGSP não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os empregados do IHGSP e os prestadores de serviços serão contratados na forma de legislação vigente.

Art. 53. É vedada a acumulação de cargo na Diretoria Executiva e em Conselho do IHGSP.

Art. 54. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto favorável de dois terços dos Associados Titulares e Eméritos, com direito a voto, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, obedecido o seguinte:

- I. que a natureza do IHGSP não seja alterada;
- II. que não sejam suprimidos seus objetivos primordiais;
- III. que a proposta seja feita pela Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados com direito a voto.

Art. 55. O IHGSP somente poderá ser dissolvido pelo voto favorável de dois terços dos seus Associados Titulares e Eméritos, com direito a voto, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, específicas para tal e consecutivas, não realizadas com menos de dez dias de intervalo.

Parágrafo Único

No caso de dissolução do IHGSP, eventual remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes ao seu, de acordo com o que for deliberado pela Assembléia Geral.

Art. 56. A qualidade de PRESIDENTE DE HONRA só poderá ser atribuída, excepcionalmente e em caráter vitalício, a personalidade do mais alto relevo social, cultural e/ou científico, mediante proposta assinada no mínimo por cinquenta Associados Titulares e/ou Eméritos, em pleno gozo de seus direitos, aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 57. Ficam mantidos o Pavilhão, as insígnias, os distintivos, as condecorações e o logotipo do IHGSP.

Art. 58. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, devendo ser registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.



Parágrafo Único

Ficam revogadas expressamente todas as disposições constantes dos Estatutos anteriores que não foram contempladas neste.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. A próxima eleição para a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverá ocorrer na Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de maio de 2009, especificamente para a eleição e posse dos eleitos e será conduzida pela mesma Comissão que a convocou e dirigiu a presente AGE, dispensado o cumprimento das formalidades contidas neste Estatuto, devendo ser cumprido todo o procedimento eleitoral nessa Assembléia, com a eleição por aclamação, caso se apresente chapa única para concorrer ou por escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrendo, dando-se a posse administrativa dos eleitos imediatamente após a proclamação dos resultados.

Parágrafo Único

Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselhos do IHGSP, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19.9.2007, ficarão extintos com a posse dos associados a serem eleitos nos termos do *caput*, deste artigo.

Art. 60. Ficam expressamente ratificadas as Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 8 e 15 de agosto e 19 de setembro do ano 2007.

Parágrafo Único

Ficam expressamente revogados os Regimento e Regulamentos Internos do IHGSP, porventura existentes, no que colidirem com o presente Estatuto, cabendo à Diretoria Executiva elaborar novo Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral, bem como aprovar os Regulamentos que entender necessários ao bom andamento dos serviços e das atividades do Instituto.

Art. 61. Ficam expressamente referendados todos os atos praticados pelos órgãos diretivos do IHGSP ou pelos seus respectivos membros, no período de 1 de janeiro de 2005 até a data da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou este Estatuto, tais como: pagamentos efetuados aos empregados e prestadores de serviços, a quaisquer títulos, sejam de salários, indenizações, remunerações, honorários; compras e aquisições em geral; contratações e pagamentos de prestações de serviços, de assessorias e de profissionais liberais.

Parágrafo Único

Os compromissos financeiros assumidos e os valores ajustados e contratados pelo IHGSP, através de instrumentos escritos ou ajustes verbais, celebrados no período constante no *caput*, deste artigo, bem como os pagos por ordem da Presidência ou da Diretoria, ficam expressamente convalidados e ratificados.

Art. 62. Considerando que o IHGSP teve aprovado texto de alteração do Estatuto Social em 17.12.2004, o qual não foi ratificado pela Assembléia Geral Extraordinária, não alcançando vigência legal, considerando que o Estatuto aprovado nas AGE realizadas em 8 e 15.8.2007 não foi registrado e considerando ainda que o IHGSP teve atos praticados desde o dia 17.12.2004 até a data de aprovação deste Estatuto, baseados erroneamente no texto sem vigência legal e outros, baseados no texto sem registro, ficam expressamente convalidados os atos praticados pela Presidência do IHGSP e anulados expressamente os demais, inclusive a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 2005.

Art. 63. Ficam expressamente convalidadas as aceitações das renúncias de mandatos apresentadas por membros da Diretoria empossados em 25.1.2005, bem como as decisões constantes no documento firmado pelo conjunto da maioria dos renunciantes, não conflitantes com os dispositivos deste Capítulo.

**Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada
no dia 27 de maio de 2009**

Presidente da AGE (Dr. Ives Gandra da Silva Martins);

Secretário da AGE (Dr. Damásio Evangelista de Jesus);

Membro da Comissão (Dr. Paulo Lebeis Bomfim);

Membro da Comissão (Dr. Ruy Cardoso de Mello Tucunduva).